



ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL
METROPOLITANA, E HERCULANO MINERAÇÃO
LTDA.

RECEBEMOS EM 17/03/2020

ASSINATURA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da **Superintendência Regional de Meio Ambiente**, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Giovana Gomes Barbosa, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, **HERCULANO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.785.833/0001-92, com sede na Avenida Jove Soares, nº 1393, centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu representante legal, [REDACTED]

doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

CONSIDERANDO que em 24/11/2017, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SEMAD (Compromitente) e a Herculano Mineração Ltda. (Compromissária) visando acordar a forma e o prazo para o pagamento da indenização devida em razão dos danos causados na cavidade natural subterrânea localizada na Barragem B4;

CONSIDERANDO que conforme pactuado na Cláusula Segunda, especificamente nos itens 2.1 e 2.2, a compromissária se comprometeu a pagar à compromitente o valor total de R\$ 1.505.450,00 (um milhão quinhentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) divididos em 36 (trinta e seis) parcelas;

Giovana Gomes Barbosa
Masp 130.820-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CONSIDERANDO que de acordo com item 2.4 do referido ajuste, as referidas parcelas deveriam ter sido atualizadas com base na taxa SELIC;

CONSIDERANDO que em novembro de 2019 foi identificado pela Diretoria de Administração e Finanças da SUPRAM Central que os DAE's já emitidos consideraram apenas o valor histórico das parcelas, não tendo sido observada pelo setor responsável da SUPRAM CENTRAL a atualização pela taxa Selic, conforme expressamente pactuado;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA fora devidamente notificada sobre tal situação, por meio do Ofício nº 110/2019/DRCP/SUPRAM-CM/SEMAD/SISEMA, tendo sido enviada a planilha com os valores apurados pela Diretoria de Administração e Finanças referentes ao remanescente do valor a ser pago a título de atualização pela taxa Selic;

CONSIDERANDO que após a identificação da inconsistência na emissão dos DAE's pela Diretoria de Administração e Finanças da SUPRAM Central, as parcelas vincendas foram emitidas e encaminhadas corretamente para pagamento à COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO que a compromissária solicitou o parcelamento do saldo remanescente à Diretoria de Arrecadação e Finanças (DAF) via e-mail, no dia 04/03/2020;

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, sob as condições consubstanciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente aditivo a forma de pagamento a ser realizado pela **COMPROMISSÁRIA** a título de atualização pela taxa SELIC das parcelas já quitadas.

1.2 Constitui objeto integrante do presente aditivo a planilha de atualização do débito elaborada em 03/03/2020 pela Diretoria Regional de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

2.1 O valor devido pela COMPROMISSÁRIA a título de atualização pela taxa SELIC das parcelas já quitadas corresponde a R\$ 59.470,33 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos).

Giovana Gomes Barbosa
Masp 1404 829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



2.2 A COMPROMISSÁRIA pagará o valor estabelecido no item 2.1 em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo **a primeira delas com vencimento em 18/03/2020**.

2.3 O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE a ser obtido junto à Supram Central Metropolitana

2.4 O comprovante de pagamento emitido pelo sistema bancário servirá como prova de quitação da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

3.1 O atraso no pagamento de quaisquer parcelas ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, na forma e no prazo estipulados na Cláusula Segunda, implicará o pagamento de multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor da parcela.

3.2 O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas implicará o vencimento antecipado da dívida, além de multa penal compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do saldo remanescente.

3.2.1 O pagamento a menor de parcelas no curso do parcelamento também implica a hipótese referida no item 3.2.

3.3 Considerando que o valor a que se refere este aditivo é parte integrante do débito principal previsto no TAC celebrado em 24/11/2017, o inadimplemento pela compromissária de uma das hipóteses previstas no item 3.2 e/ou 3.2.1, sujeitará as seguintes penalidades:

a) Rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, bem como do Termo de Ajustamento principal, celebrado em 21/12/2017;

b) Embargo total e imediato das atividades da **COMPROMISSÁRIA** no entorno de 250 metros das cavidades até que seja realizado o efetivo pagamento integral da dívida;

Giovana Gomes Barbosa
Masp. 017.829-3
Superintendente Regional
de Meio Ambiente
Central Metropolitana



c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.2 - O presente compromisso obriga, em todos os seus termos e condições, as **COMPROMISSÁRIAS** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta é o da Comarca de Belo Horizonte - MG.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Central Metropolitana
de Meio Ambiente
Superintendência Regional
de Belo Horizonte
Giovana Gomes Barbosa

Giovana Gomes Barbosa
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA CENTRAL
METROPOLITANA

Jairo Herculano Antunes
HERCULANO MINERAÇÃO LTDA